

## **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A**

Aos 02 dias do mês de junho de 2026, na Praça Dr. José Cantídio, nº 334, 2º andar, sala 3, Centro, Rio Pardo de Minas/MG, CEP: 39.530-000, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas representantes de 100% do capital social da PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300135322 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.017.780/0001-05, que assinam neste documento. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Paulo Henrique Pinheiro Costa, secretariado por Christiane Berenice Pinheiro Costa Cunha.

Por determinação do Presidente foi feita a leitura da pauta da Assembleia, extraída da convocação, afixada na sede da companhia em 18 de maio de 2026, valendo-se da prerrogativa constante do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme segue: Ficam convocados os acionistas da PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A para a Assembleia Geral Extraordinária que se dará no dia 02 de junho de 2026, às dez horas, na Praça Dr. José Cantídio, nº 334, 2º andar, sala 3, Centro, Rio Pardo de Minas/MG, CEP: 39.530-000, cuja pauta é a seguinte:

**(I)** atual composição acionária da sociedade com base nos registros de seus livros sociais;

**(II)** destituição da atual Diretoria da sociedade;

**(III)** eleição da Diretoria para o período de 02 de junho de 2026 a 01 de junho de 2029;

**(IV)** transferência de titularidade das ações da empresa por força de formal de partilha;

**(V)** Deliberação sobre a redução do capital social da empresa;

**(VI)** Consolidação do Estatuto Social;

**(VII)** outros assuntos de interesse social.

### **DELIBERAÇÕES DA AGE:**

**(I)** Composição acionária atual da empresa com base nos registros de seus livros sociais-

O Presidente da Assembleia informou a atual composição acionária da empresa, com base nos registros de seus livros sociais, conforme segue:

Nome do acionista – Paulo Costa

Valor e quantidade de ações - R\$ 1.765.000,00 – 1.765.000 ações ordinárias nominativas.

Nome do acionista – Maria Elisa Pinheiro Costa

Valor e quantidade de ações - R\$ 1.765.000,00 – 1.765.000 ações ordinárias nominativas.

Total do capital social – R\$ 3.530.000,00 – 3.530.000 ações ordinárias nominativas.

**(II)** Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a destituição de seus cargos, na presente data, de todos os membros da diretoria da sociedade.

**(III)** Foi efetuada a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 02/06/2026 a 01/06/2029, conforme segue:

Diretor Presidente – PAULO HENRIQUE PINHEIRO COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 115.291, inscrito no CPF sob o nº 064.514.506-85, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, nº 505/apto 101, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-390;

Diretor Financeiro – CHRISTIANE BERENICE PINHEIRO COSTA CUNHA, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 740.722.696-20, portadora da carteira de identidade nº M-4.346.965 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Heitor Vila Lobos, n. 353, Bairro Alto Serenata, Timóteo/MG, CEP 35.180-703.

**(IV)** os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a transferência de ações ordinárias nominativas com base no formal de partilha, anexo ao presente documento e dele fazendo parte integrante, vinculado ao inventário do acionista Paulo Costa, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 097.871.356-72, portador da OAB/MG nº 6.069, conforme segue:

A já acionista **Maria Elisa Pinheiro Costa**, brasileira, viúva, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº 593.594.206-20, portadora da carteira de identidade nº MG-462.155 SSP/MG, residente e domiciliada em Rio Pardo de Minas, à Av. Dr. Rafael Bastos Pereira, n. 305, Centro, CEP 39.530-000, ficou com a titularidade de 1.649.569 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.649.569,00, correspondente à 46,73% do capital social;

A nova acionista **Christiane Berenice Pinheiro Costa Cunha**, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 740.722.696-20, portadora da carteira de identidade nº M-4.346.965 SSP/MG, residente

e domiciliada na Rua Heitor Vila Lobos, n. 353, Bairro Alto Serenata, Timóteo/MG, CEP 35.180-703, ficou com a titularidade de 192.738 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 192.738,00, correspondente à 5,46% do capital social;

A nova acionista **Rachel Pinheiro Costa Cunha**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Bioquímica, portadora do documento CRF/MG nº 10.851, inscrita no CPF sob o nº 001.490.996-06, residente e domiciliada na Av. Luiz Ramires nº 477, Condomínio Recanto, Timóteo/MG, CEP 35.182-400, ficou com a titularidade de 192.738 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 192.738,00, correspondente à 5,46% do capital social;

O novo acionista **Paulo Henrique Pinheiro Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 115.291, inscrito no CPF sob o nº 064.514.506-85, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, nº 505/apto 101, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-390, ficou com a titularidade de 298.991 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 298.991,00, correspondente à 8,47% do capital social;

O novo acionista **João Paulo Pinheiro Costa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 042.550.766-18, portador da carteira OAB/MG nº 111.413, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, à Rua Dr. Walter Ferreira Barreto, nº 1515/apto 1402, Bairro Ibituruna, CEP 39.408-231, ficou com a titularidade de ficou com a titularidade de 298.991 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 298.991,00, correspondente à 8,47% do capital social;

A nova acionista **Luciana Pinheiro Costa**, brasileira, divorciada, juíza federal, JU182/TRF1, inscrita no CPF sob o nº 912.782.796-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1479/apto 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331, ficou com a titularidade de ficou com a titularidade de 298.991 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 298.991,00, correspondente à 8,47% do capital social;

O novo acionista **Jovelino Pinheiro Costa**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o nº 036.360.366-29, portador da carteira CRM/MG nº 37.699, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, nº 448, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-098, ficou com a titularidade de ficou com a titularidade de 298.991 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 298.991,00, correspondente à 8,47% do capital social;

O novo acionista **Paulo Elísio Pinheiro Costa**, brasileiro, empregado público, em união estável, inscrito no CPF nº 004.571.526-21, portador do CREA/MG nº 75207D, domiciliado em Rio Pardo de Minas, residente

e domiciliado na Av. Dr. Rafael Bastos Pereira, nº 305, Centro, CEP nº 39.530-000, ficou com a titularidade de ficou com a titularidade de 298.991 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 298.991,00, correspondente à 8,47% do capital social.

A seguir, quadro resumo da composição do capital social:

Acionista	Quantidade ações ON	Valor ações	Participação percentual
Maria Elisa Pinheiro Costa	1.649.569	R\$ 1.649.569,00	46,73%
Christiane Berenice Pinheiro Costa Cunha	192.738	R\$ 192.738,00	5,46%
Rachel Pinheiro Costa Cunha	192.738	R\$ 192.738,00	5,46%
Paulo Henrique Pinheiro Costa	298.991	R\$ 298.991,00	8,47%
João Paulo Pinheiro Costa	298.991	R\$ 298.991,00	8,47%
Luciana Pinheiro Costa	298.991	R\$ 298.991,00	8,47%
Jovelino Pinheiro Costa	298.991	R\$ 298.991,00	8,47%
Paulo Elísio Pinheiro Costa	298.991	R\$ 298.991,00	8,47%
<b>Total</b>	<b>3.530.000</b>	<b>R\$ 3.530.000,00</b>	<b>100%</b>

**(V)** os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a redução do capital social da empresa.

A seguir, o Presidente da Assembleia declarou que a Pinheiro Costa Participações S/A preenche os requisitos do art. 294 da Lei 6.404/76, ou seja, seu faturamento anual é inferior ao valor de R\$ 78.000.000,00, podendo, assim, optar pela publicação de seus atos societários na Central de Balanços (sistema SPED da Receita Federal).

Declarou também que o capital social da empresa está excessivo em relação ao seu objeto social.

Em seguida, por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a redução do capital social dos atuais R\$ 3.530.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta mil reais) para R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais) por considerar excessivo em relação ao objeto social da empresa.

O Presidente da Assembleia esclareceu que a redução do capital social foi efetuada com a absorção de prejuízos contábeis, formados pelo estorno da avaliação a valor justo, implementada pela empresa no exercício de 2021.

**A seguir, quadro resumo da nova composição do capital social:**

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade ações ON</b>	<b>Valor ações</b>	<b>Participação percentual</b>
<b>Maria Elisa Pinheiro Costa</b>	<b>51.451</b>	<b>R\$ 51.451,00</b>	<b>46,73%</b>
<b>Christiane Berenice Pinheiro Costa Cunha</b>	<b>6.012</b>	<b>R\$ 6.012,00</b>	<b>5,46%</b>
<b>Rachel Pinheiro Costa Cunha</b>	<b>6.012</b>	<b>R\$ 6.012,00</b>	<b>5,46%</b>
<b>Paulo Henrique Pinheiro Costa</b>	<b>9.325</b>	<b>R\$ 9.325,00</b>	<b>8,47%</b>
<b>João Paulo Pinheiro Costa</b>	<b>9.325</b>	<b>R\$ 9.325,00</b>	<b>8,47%</b>
<b>Luciana Pinheiro Costa</b>	<b>9.325</b>	<b>R\$ 9.325,00</b>	<b>8,47%</b>
<b>Jovelino Pinheiro Costa</b>	<b>9.325</b>	<b>R\$ 9.325,00</b>	<b>8,47%</b>
<b>Paulo Elísio Pinheiro Costa</b>	<b>9.325</b>	<b>R\$ 9.325,00</b>	<b>8,47%</b>
<b>Total</b>	<b>110.100</b>	<b>R\$ 110.100,00</b>	<b>100%</b>

**(VI)** Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, conforme segue:

**ESTATUTO SOCIAL DA PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A**

**CAPÍTULO – RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

**ARTIGO 1** – A PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CAPÍTULO – SEDE**

**ARTIGO 2** - A sociedade tem a sua sede e foro na Praça Dr. José Cantídio, nº 334, 2º andar, sala 3, Centro, Rio Pardo de Minas/MG, CEP: 39.530-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO – PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 3** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO – OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 4** - A sociedade tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades (CNAE 6462-0/00).

**CAPÍTULO – CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5** – O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 6** – No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

**ARTIGO 7** - O capital social subscrito é de R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais), constituído de 110.100 (cento e dez mil e cem) ações ordinárias nominativas, estando totalmente integralizado. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

### **CAPÍTULO - VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 8** – A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 9** – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

**ARTIGO 10** - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**ARTIGO 11** - A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

**ARTIGO 12** – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 13** - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO – EXCLUSÃO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 14** – Por decisão da Assembleia Geral, instalada com um quórum de 51% do capital social (com abstenção do acionista objeto da exclusão) e com deliberação de 51% dos votos presentes (lembrando que cada ação corresponde à um voto), poderá ser excluído do quadro societário, por justa causa, o acionista que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para tal fim, com o acionista, objeto da exclusão, devidamente comunicado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo segundo** - Definida pela exclusão, os atos de inegável gravidade que a proporcionaram deverão ser objeto de processo judicial para legitimar a pretendida exclusão do quadro acionário da empresa.

**Parágrafo terceiro** - Concluído o processo de exclusão ou a qualquer momento, se manifesto pelo acionista passível de exclusão, as ações poderão ser objeto de negociação entre as partes, respeitando as regras envolvendo o direito de preferência e fixação de valores.

## **CAPÍTULO – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15** – São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16** - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

**ARTIGO 17** – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e serão presididas e secretariadas por quem os acionistas presentes escolherem.

**ARTIGO 18** – A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

## **CAPÍTULO – ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 19** – Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações

financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

**ARTIGO 20** - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 21** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Parágrafo único** - Os Diretores poderão ser investidos nos seus cargos, em data anterior à data do início do efetivo mandato, mediante assinatura no termo de posse solene, conforme determina o artigo 149 da Lei 6.404/76.

**ARTIGO 22** - Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

**ARTIGO 23** - A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

**ARTIGO 24** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

**ARTIGO 25** - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição, para finalizar o mandato do substituído, que deverá ocorrer em até 90 dias após vacância definitiva.

**ARTIGO 26** - São atribuições do Diretor Presidente: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; III - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 27** - São atribuições do Diretor Financeiro: I - gestão do movimento financeiro da sociedade; II - aprovar as demonstrações financeiras; III - elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV - representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 28** - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante a qualquer órgão público ou privado.

**Parágrafo único** - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado.

**ARTIGO 29** – Na hipótese de alienação de bem imóvel da sociedade, qualquer um dos membros da Diretoria, em separado, poderá assinar pela sociedade.

**ARTIGO 30** – A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo primeiro** - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, que assinarão em conjunto pela sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28.

**Parágrafo segundo** – A sociedade, através da assinatura de um dos membros de sua Diretoria, poderá firmar contrato de comodato não oneroso de seus bens imóveis, para pessoa física ou para pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 31** – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

**ARTIGO 32** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

**ARTIGO 33** – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito à voto.

**ARTIGO 34** – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

**ARTIGO 35** – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO – SUCESSÃO**

**ARTIGO 36** – No caso de falecimento de acionista a sociedade não será objeto de dissolução.

**Parágrafo primeiro** - No caso de falecimento de acionista, os herdeiros, por força do formal de partilha, ingressam na sociedade, porém, no mesmo documento do ingresso na sociedade, os herdeiros se retiram da sociedade mediante o recebimento dos seus haveres, apurados com base em balancete contábil emitido justamente para tal finalidade.

**Parágrafo segundo** - Referido balancete contábil contemplará todos os direitos e obrigações da sociedade, sendo os seus ativos e passivos avaliados ao valor contábil.

**Parágrafo terceiro** - Os haveres do ex-acionista serão pagos pela sociedade em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balancete contábil, aplicando-se lhes os juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do balancete contábil.

**Parágrafo quarto** - Os prejuízos atribuídos ao ex-acionista serão pagos à sociedade nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto** - Para o objeto desta situação será aplicada a regência supletiva do artigo 1.028 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo sexto** - As disposições acima poderão ser alteradas em caso de comum acordo entre os acionistas representativos de mais de 51% do capital social da empresa.

**ARTIGO 37** - No caso de dissolução conjugal de acionista a sociedade não será objeto de dissolução.

**Parágrafo primeiro** - No caso de dissolução conjugal do acionista, os beneficiários das ações não terão direito a ingressar na sociedade, tendo direito ao recebimento dos seus haveres, apurados com base em balancete contábil emitido justamente para tal finalidade.

**Parágrafo segundo** - Referido balancete contábil contemplará todos os direitos e obrigações da sociedade, sendo os seus ativos e passivos avaliados ao valor contábil.

**Parágrafo terceiro** - Os haveres do ex-acionista serão pagos pela sociedade em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balancete contábil, aplicando-se lhes os juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do balancete contábil.

**Parágrafo quarto** - Os prejuízos atribuídos ao ex-acionista serão pagos à sociedade nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto** - Para o objeto desta situação será aplicada a regência supletiva do artigo 1.027 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo sexto** - As disposições desta cláusula poderão ser alteradas em caso de comum acordo entre os acionistas representativos de mais de 51% do capital social da empresa.

**ARTIGO 38** - No caso de demência, invalidez, doença grave ou outro impedimento legal do acionista, a sociedade não será objeto de dissolução.

**Parágrafo primeiro** - No caso de demência, invalidez, doença grave ou outro impedimento legal do acionista, o mesmo terá direito a permanecer na sociedade e ser representando legalmente.

**Parágrafo segundo** - Caso o acionista não queira continuar na sociedade, suas ações serão liquidadas, com o acionista tendo direito ao recebimento dos seus haveres, apurados com base em balancete contábil emitido justamente para tal finalidade.

**Parágrafo terceiro** - Referido balancete contábil contemplará todos os direitos e obrigações da sociedade, sendo os seus ativos e passivos avaliados ao valor contábil.

**Parágrafo quarto** - Os haveres do ex-acionista serão pagos pela sociedade em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias a contar da data do balancete contábil, aplicando-se lhes os juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do balancete contábil.

**Parágrafo quinto** - Os prejuízos atribuídos ao ex-acionista serão pagos à sociedade nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo sexto** - As disposições desta cláusula poderão ser alteradas em caso de comum acordo entre os acionistas representativos de mais de 51% do capital social da empresa.

## **CAPÍTULO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 39** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 40** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

## **CAPÍTULO – DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, LUCROS ANTECIPADOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO**

**ARTIGO 41** – A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

**ARTIGO 42** – A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

**ARTIGO 43** – O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

**ARTIGO 44** – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

**ARTIGO 45** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

**ARTIGO 46** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**ARTIGO 47** – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

**ARTIGO 48** - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

## **CAPÍTULO – LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 49** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

**ARTIGO 50** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

## **CAPÍTULO – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 51** – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os subscritores.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio Pardo de Minas/MG, 02 de junho de 2026.

MARIA ELISA PINHEIRO COSTA

PAULO HENRIQUE PINHEIRO COSTA

CHRISTIANE BERENICE PINHEIRO COSTA CUNHA

JOÃO PAULO PINHEIRO COSTA

LUCIANA PINHEIRO COSTA

JOVELINO PINHEIRO COSTA

RACHEL PINHEIRO COSTA CUNHA

PAULO ELÍSIO PINHEIRO COSTA

VISTO DO ADVOGADO

Dr. Márcio Lana Rezende

OAB/MG 129.543

CPF 090.176.986-08

## **TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A**

Neste ato compareceram e tomaram posse os abaixo qualificados, Presidente e Diretor Financeiro da **PINHEIRO COSTA PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa brasileira, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300135322 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.017.780/0001-05, eleitos de conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/06/2026, com mandato a vigorar de 02/06/2026 a 01/06/2029, a saber:

Diretor Presidente – PAULO HENRIQUE PINHEIRO COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 115.291, inscrito no CPF sob o nº 064.514.506-85, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, nº 505/apto 101, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-390;

Diretor Financeiro – CHRISTIANE BERENICE PINHEIRO COSTA CUNHA, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 740.722.696-20, portadora da carteira de identidade nº M-4.346.965 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Heitor Vila Lobos, n. 353, Bairro Alto Serenata, Timóteo/MG, CEP 35.180-703.

Rio Pardo de Minas/MG, 02 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO COSTA  
CPF: 064.514.506-85

CHRISTIANE BERENICE PINHEIRO COSTA CUNHA  
CPF: 740.722.696-20